

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito dos Empregados do Grupo Neffa e Demais Estabelecimentos do Setor de Alimentos da Grande Vitória, constituída em 24 de agosto de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 29.985.421/0001-09, é uma instituição financeira, de responsabilidade limitada, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis n.º. 5.764, de 16.12.1971, 4.595, de 31.12.1964, e Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I - Sede social, administração e foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;

II - Área de admissão de cooperados limitada às dependências do Grupo Neffa, suas coligadas, controladas, fundações, entidades vinculadas, associações de empregados dessas empresas que não tenham fins lucrativos e empregados da própria cooperativa, em qualquer localidade do território nacional onde o Grupo Neffa opere ou vier a se instalar; e, limitada às dependências dos demais estabelecimentos do setor de Alimentos da Grande Vitória, Estado do Espírito Santo;

III - Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 2º A cooperativa tem por objeto a prática de operações e exercício das atividades na área do crédito mútuo e por finalidade:

§ 1º o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

§ 2º a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

§ 3º A cooperativa pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:

- I - conceder créditos e prestar garantias a associados;
- II - aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- III - obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros;
- IV - obter assistência e suporte financeiro do fundo garantidor, constituído por cooperativas de crédito, quando, por associação obrigatória por regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional;
- V - receber repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos;
- VI - receber de pessoas jurídicas, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, na forma de doações, empréstimos ou repasses;

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas e entidades referidas no artigo 1º, inciso II, deste estatuto.

§ 1º Poderão associar-se também, as seguintes pessoas:

- I - empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- III - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;
- IV - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V - pensionistas de falecidos que preencham as condições de associação estabelecidas no caput;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

VI - pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º O dependente legal menor entre 16 e 18 anos não terá direito ao exercício de cargos eletivos e deverá ser assistido por seu representante legal nos atos e operações que realizar com a cooperativa.

Art. 4º Para adquirir a qualidade de associados, o interessado deverá ter seu nome aprovado pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte de pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na Cooperativa; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato da Diretoria, mediante termo firmado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos do presente Estatuto.

§ 2º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a cooperativa poderá, promover a compensação entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 3º A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 6º São direitos do associado:

I - tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;

II - ser votado para Diretoria e Conselho Fiscal, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes e na Seção II do Título VII deste Estatuto Social;

III - beneficiar – se das operações e serviços da cooperativa, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e Diretoria;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

IV - examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;

V - demitir-se da cooperativa quando lhe convier;

VI - possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º São deveres e obrigações do associado:

I - cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou de Diretoria;

II - satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a cooperativa, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a cooperativa;

III - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

IV - responder limitadamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigido;

V - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidade não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VI - movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na cooperativa;

VII - participar do rateio das despesas gerais da cooperativa, em partes iguais, entre todos os associados, que tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, compreendendo: água, luz, telefone, pessoal, contabilidade, informática, auditoria, impostos e contribuições, além de outras despesas operacionais ou não, necessárias ao desenvolvimento da atividade objeto da cooperativa.

Art. 8º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

**TÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 9º O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas no mínimo em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento), no ato, e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente, através de desconto em folha de pagamento, débito em conta corrente ou via caixa, até 2% (dois por cento) do seu salário base nominal.

§ 4º O valor mínimo de capital de cada associado e a subscrição mensal, serão aprovados pela Diretoria, considerando o poder aquisitivo dos empregados de cada empresa, que poderá modificá-los para menos, cessar ou continuar, de acordo com o interesse da cooperativa. Todavia, a decisão deverá ser referendada pela primeira Assembleia Geral que houver.

Art. 11. O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pela Diretoria, caso a caso.

Art. 12. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Parágrafo único. É admitida a transferência de quotas-partes de capital entre associados, mediante aprovação da Diretoria da cooperativa, desde que o associado titular do direito esteja quite com suas obrigações junto à cooperativa.

Art. 13. A devolução do capital ao associado demitido, será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

§ 1º 1º A devolução do capital do associado eliminado ou excluído, poderá ser feita em até 30 dias, contados da data em que ocorreu o seu desligamento.

§ 2º A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da cooperativa.

§ 3º Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardecem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria, observando-se os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 4º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

**TÍTULO V
DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

Art. 14. A cooperativa levantará balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 15. Das sobras apuradas no final do exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 10% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III - O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 1º O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

§ 2º O Fundo FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus dependentes e aos empregados da Cooperativa.

§ 3º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida e ou estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas, para suportar as

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou ser destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 4º Aplicam-se aos fundos as normas legais vigentes, inclusive poderão os serviços atendidos, serem executadas mediante convenio com entidades públicas ou privadas.

§ 5º Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmos nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 16. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 17. Revertem também em favor do Fundo de Reserva:

I - os auxílios e doações sem destinação específica;

II - as rendas não operacionais; e os

III - os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 18. A cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 19. Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos na forma prevista em lei.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20. A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal e

IV - Outros criados pela Assembleia Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

**SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 21. A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.

§ 2º A cooperativa possibilitará a participação e a interlocução entre os associados e a assembleia e assegurará a inviolabilidade do processo de votação.

Art. 22. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º Poderá, também, ser convocada pelos demais membros da Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 23. As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no Regimento Eleitoral, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte “quórum” para instalação:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

III - Com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ 1º Para efeito de verificação de “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presença.

§ 2º Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

Art. 24. Dos editais de convocação das assembleias gerais deverá constar:

I - a denominação da cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações e “quórum” de instalação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos que serão objeto de deliberação, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalações;

VI - a data, nome, cargo e assinatura dos diretores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação;

VII - a forma como será realizada a assembleia geral;

VIII - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e

IX - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

Parágrafo único. Os editais de convocação serão divulgados, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 25. É de competência das assembleias gerais, ordinária ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

§ 1º As decisões sobre eliminação, exclusão, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais serão tomadas em votação secreta, sendo as demais realizadas através de votação a descoberta.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Convocador da Assembleia, juntamente do secretário e por um associado indicado pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

§ 3º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 28. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação das contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, Compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;

III - eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - A política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria no mínimo ao início de cada mandato;

V - a fixação do valor da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos eventualmente criados na Assembleia Geral, constantes do Estatuto Social;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

VI - quais quer assunto mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 31 deste estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

**SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objetivo da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - aprovação das contas do liquidante;

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA**

Art. 32. A cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de 5 (cinco) membros, e eleita em Assembleia Geral, nos termos do disposto no Estatuto Social e quando houver, no Regimento Eleitoral.

§ 1º Não podem compor a Diretoria parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, físicos e semelhantes da cooperativa, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa, ou participar do capital de sociedades de fomento mercantil.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

§ 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 4º É de competência da Assembleia a destituição dos membros da Diretoria, inclusive do Diretor Presidente, a qualquer tempo.

Art. 33. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sem necessidade de renovação.

§ 1º A candidatura se dará pelo sistema de chapas, composto pelo número necessário de participantes conforme Art. 32.

§ 2º A posse e o exercício do cargo vigorarão após que a eleição ou a nomeação tenha sido aceita pelo Banco Central do Brasil e estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 34. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário por Convocação de algum de seus membros, ou ainda pelo Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, com a maioria de seus membros;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro Próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao fim dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes;

§ 1º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, um ou mais dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos mesmos.

§ 2º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 35. Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

I - Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da cooperativa acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

II - Adquirir, alienar, doar ou onerar bens móveis e/ou imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas por unanimidade pelos membros da Diretoria, caso contrário deverá ser remetido assunto à Assembleia Geral;

III - Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 13;

IV - Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

V - Verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da cooperativa, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VI - Elaborar e aprovar os regimentos internos e eleitoral;

VII - Fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos.

VIII - Administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;

IX - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços;

X - Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

XI - Contratar prestadores de serviço em caráter eventual ou não;

XII - Delegar competência individual a cada um dos Diretores para a administração da Cooperativa, fixando-lhes áreas de atribuições;

XIII - Delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades;

Art. 36. A Diretoria será composta de um **Diretor Presidente**, um **Diretor Administrativo**, um **Diretor Financeiro**, um **Diretor Operacional** e um **Diretor de Relacionamento**.

Art. 37. O mandato outorgado pela Diretoria, salvo profissionais habilitado para representar ação judicial específica, deverá especificar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados.

Parágrafo único. Do mandato deverá também constar expressamente que os mandatários deverão sempre agir em conjunto de pelo menos dois,

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

independentemente de serem os procuradores diretores eleitos e/ou executivos contratados.

Art. 38. Afora as atribuições específicas dos artigos supracitados, fica a Diretoria investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos.

Art. 39. Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria, ressalvados os casos de convocação de assembleias previstos no parágrafo primeiro do artigo 25 deste Estatuto;

II - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) Relatório de Gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

d) Parecer do Conselho Fiscal;

e) Parecer do Serviço de auditoria;

IV - Em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

V - Supervisionar todos os atos de Gestão de Entidades;

VI - Dar execução às deliberações da Diretoria no tocante a orientação geral dos negócios sociais;

VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação;

VIII - Outras que a Diretoria, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

IX - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 40. Ao Diretor Administrativo compete:

I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da Presidência;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

II - Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

III - Supervisionar os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria, através do Regimento Interno ou de Resoluções;

IV - Secretariar e lavrar as atas das assembleias gerais, de reuniões da Diretoria, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes.

V - Ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;

VI - Ser o responsável pelo setor de informática da cooperativa, bem como pelo cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.613/98;

VII - Outras que a Diretoria Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar.

Art. 41. Ao Diretor Financeiro compete:

I - Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos inferior a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício de Diretor Administrativo.

II - Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

III - Supervisionar os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria, através do Regimento Interno ou de Resolução;

IV - Verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes.

V - Examinar, verificar e conferir todos os documentos contábeis e bancários, zelando pela contabilidade na qualidade de responsável direto pela mesma;

VI - Outras que a Diretoria e ou Regimento Interno lhe confiar.

Art. 42. Ao Diretor Operacional compete:

VII - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos inferior a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da Diretor Financeiro.

VIII - Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, nas ausências do Diretor Administrativo ou do Diretor Financeiro;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

IX - Supervisionar as políticas de gerenciamento de risco, observando a legislação e normatização vigentes;

X - Dirigir as operações da cooperativa, desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento da cooperativa e implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento da cooperativa.

XI - controlar o funcionamento operacional, comercial e/ou de comunicação do local de trabalho e garantir uma gestão bem-sucedida através da execução de planos e da implementação de estratégias para atingir as metas previamente estabelecidas.

XII - Outras que a Diretoria e ou Regimento Interno lhe confiar.

Art. 43. Ao Diretor de Relacionamento compete:

I - Substituir o Diretor Operacional em seus impedimentos inferior a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício do Diretor Operacional.

II - Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, nas ausências do Diretor Administrativo do Diretor Financeiro ou do Diretor Operacional;

III - Elaborar a política institucional de relacionamento com cooperados e usuários que consolide diretrizes, objetivos estratégicos e valores organizacionais;

IV - Elaborar e gerenciar as políticas de promoção da cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários; e

V - Outras que a Diretoria e ou Regimento Interno lhe confiar.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 44. A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos, e deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição, não sendo considerada como renovação a eleição de conselheiro fiscal suplente para o cargo de efetivo.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º A posse e o exercício do cargo vigorarão após que a eleição ou a nomeação tenha sido aceita pelo Banco Central do Brasil e estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria, ou de Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no Livro Próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo aprovação em Assembleia Geral em sentido contrário.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis.

II - Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias.

III - Dar conhecimento a Diretoria das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 47. O membro efetivo do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, um ou mais dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, não mais havendo a figura do suplente, deverá este Conselho convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos mesmos.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

**TÍTULO VI
DA OUVIDORIA**

Art. 48. Fica instituído o componente organizacional de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a estreita observância das normas relativas aos direitos dos associados e usuários e de atuar como canal de comunicação entre a entidade e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá aderir ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria, observados os termos estabelecidos pela norma.

**SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO
DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

Art. 49. O ouvidor será designado pela Diretoria da Cooperativa, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, devendo atender às seguintes condições básicas: ser cooperado, ter reputação ilibada e o perfil profissional exigido para a função.

Parágrafo único. Compete a Diretoria eventual destituição do Ouvidor motivado por perda da qualidade de cooperado, por morte ou atitude inconveniente comprometedora de sua função.

**SEÇÃO II
DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

Art. 50. A Cooperativa assume o compromisso expresso de:

- I - Propiciar condições adequadas para a atuação do Ouvidor e assegurar que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II - Assegurar o acesso do Ouvidor, às informações necessárias para a elaboração de resposta consistente às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos, para o exercício de sua atividade.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

Art. 51. Compete à Ouvidoria:

- I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados e usuários, que não forem solucionados pelo atendimento habitual, realizado pela cooperativa;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

- II - Prestar esclarecimento aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - informar aos demandantes o prazo para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 dias;
- IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no inciso anterior;
- V - Manter o diretor responsável pela Ouvidoria e a Diretoria, informados sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-las;
- VI - Criar número de protocolo, gravar quando realizado por telefone e arquivar a documentação quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico;
- VII - Atender excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgão público ou por outras entidades públicas ou privadas;
- VIII - Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao diretor responsável pela Ouvidoria e a Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Os relatórios e a documentação relativa devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil na sede da instituição pelo prazo mínimo de cinco anos.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO
PROCESSO ELEITORAL DA COOPERATIVA

SEÇÃO I – DA RESPONSABILIDADE

Art. 52. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou semelhantes, sujeitam-se as penalidades previstas na Lei 13.506, de 13 de novembro de 2017, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 53. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 54. Os administradores da cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

**SEÇÃO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 55. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na cooperativa está disciplinado no Regimento Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 56. A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Branco Central do Brasil.

**TÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 57. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvos se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

I - A alteração de sua forma jurídica;

II - A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 9º, deste Estatuto. Se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - O cancelamento da autorização para funcionar;

IV - A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 58. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO NEFFA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA.**

CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 59. A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Art. 60. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61. A cooperativa de crédito somente pode participar do capital de:

I - Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil controladas por cooperativas de crédito, e sua participação não deve ser computada para efeito de observância do limite máximo para aplicação de recursos no Ativo Permanente estabelecido na regulamentação específica;

II - Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

§ 1º As participações societárias previstas no Art. 61 não dependem de autorização do Banco Central do Brasil.

§ 2º cooperativa de crédito, sempre que solicitada pelo Banco Central do Brasil, deve fornecer quaisquer documentos ou informações sobre a entidade não financeira de cujo capital participe direta ou indiretamente.

Art. 62. A cooperativa pode contratar serviços de cooperativa central de crédito ou de confederação de crédito visando à implementação de sistemas de controles internos exigidos pelas disposições regulamentares em vigor.

Art. 63. A admissão de novos associados pode ser suspensa por período indeterminado, enquanto perdurar alguma deficiência na estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos ou insuficiência na estrutura física e tecnológica utilizadas na operação, gerenciamento e colocação de produtos pela cooperativa.

O presente Estatuto Social foi aprovado e consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito dos Empregados do Grupo Neffa e Demais Estabelecimentos do Setor de Alimentos da Grande Vitória, realizada em 23 de abril de 2024.